

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1622/81
INTERESSADO : LUIZ AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
(COLÉGIO "BANDEIRANTES" DE RIBEIRÃO PRETO)
RELATOR : CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
PARECER CEE : 511 /82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82.

1. H I S T Ó R I C O

LUIZ AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS, RG n^o 5.378.291, brasileiro, casado, residente na cidade de Pradópolis/SP, por intermédio de seu procurador, Sr. Alexandre Rossi, requer a este Conselho pronunciamento acerca de sua vida escolar, "uma vez que não foi abrangido pelo disposto na Del. CEE, datada de 21/12/1972 e Parecer 2033/72, tendo em vista haver concluído a 3^a série do 2^o grau em 1973", no colégio Bandeirantes da Sociedade Educacional de Ribeirão Preto(fl's2).

Anexando os documentos: xerocópia do histórico escolar, relativo ao 2^o ciclo - curso colegial secundário (fl's.3); xerocópia do certificado de conclusão de curso colegial (fl's.4) e xerocópia da procuração (fl's.5), o interessado deu entrada à presente solicitação diretamente neste Colegiado.

Daqui, considerando o estabelecido no Artigo 5^o da Del. CEE de 21/12/1972, foi o processo baixado em diligência pela assistência Técnica (cf. Informação A. T. n^o 787/81, de (fl's.6), para que as autoridades de ensino se manifestassem nos autos.

Em atendimento, foram juntados os documentos de fl's. 39 e 34/39.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O Colégio Bandeirantes, da Sociedade Educacional de Ribeirão Preto, foi alcançado pela Deliberação CEE de 21 de dezembro de 1972 e Parecer CEE n^o 2033/72 que versam sobre a vida irregular de alunos de colégios particulares da região de Ribeirão Preto e é correspondente orientação para a sua regularização, com a competente anulação dos atos escolares dos alunos matriculados na 3^a série do 2^o grau em 1972.

Os alunos atingidos pela anulação deveriam, em caráter de absoluta excepcionalidade, ser submetidos a exames especiais, em nível de 2^o grau, sendo considerados aprovados os alunos que obtivessem nota igual ou superior a 5,0 (cinco).

PROCESSO CEE: 1622/81 PARECER CEE: 511 /82 fl's.02

A propósito, o artigo 3^o da referida Deliberação dispõe:

"Artigo 3^o - Ficam anulados todos os atos escolares referentes aos alunos matriculados, em 1972, na 3^a série do 2^o grau (antigo curso secundário) das escolas mencionadas no artigo 1^o com exceção do Colégio "Marista" de Ribeirão Preto".

Já o artigo 5^o prescreve o seguinte:

"Artigo 5^o - A situação dos alunos das demais séries deverá ser objeto de verificação por parte dos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, para adoção de medidas complementares, visando a regularização de sua situação escolar".

O presente protocolado trata, assim, de caso de aluno que, por ter concluído no Colégio "Bandeirantes" a 3^a série do 2^o Grau, no ano de 1973, não foi atingido pelo retromencionado artigo 3^o, enquadrando-se, pois, sua situação no que dispõe o citado artigo 5^o.

Tendo em vista que, após a verificação feita pelos órgãos próprios da Secretaria de Estado da Educação, nada de irregular foi encontrado na vida escolar do aluno (fl's.39), nenhuma outra providência há a ser tomada por este Colegiado.

3. C O N C L U S Ã O

Em face do exposto, considera-se regular a vida escolar do aluno LUIZ AUGUSTO AMBRIQUE DE CAMPOS que concluiu, no colégio "Bandeirantes"/Ribeirão Preto, em 1973, a 3^a série do 2^o grau.

CESG, em 23 de março de 1982.

a) CONS^o ROBERTO RIBEIRO BAZILLI
RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria do Lourdes Mariotto Haidar e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE